



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 005/2023

Sapezal-MT, 25 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2023, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.053/2013, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, na forma do regimento interno, com a consequente aprovação.

O Projeto de Lei tem por objeto conceder aumento salarial aos profissionais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para adequação do piso salarial, com o objetivo de valorizar a classe e as atividades desempenhadas, principalmente após todo o momento de pandemia que enfrentamos, em que tais profissionais foram essenciais para desenvolvimento das ações de saúde pública, sendo necessário o seu reconhecimento.

Segue em anexo o Impacto Financeiro.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

***ALTERA A LEI Nº 1.053/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a “TABELA I” do ANEXO V da Lei Municipal nº 1.053/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA I
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS					
TABELA - 2022 / 3		25%	50%	75%	100%
Referência / Classe	A	B	C	D	E
I (0-3 anos)	2.375,00	2.968,75	3.562,50	4.156,25	4.750,00
II (3-6 anos)	2.484,25	3.105,31	3.726,38	4.347,44	4.968,50
III (6-9 anos)	2.598,25	3.247,81	3.897,38	4.546,94	5.196,50
IV (9-12 anos)	2.719,38	3.399,23	4.079,07	4.758,92	5.438,76
V (12-15 anos)	2.831,00	3.538,75	4.246,50	4.954,25	5.662,00
VI (15-18 anos)	2.952,13	3.690,16	4.428,20	5.166,23	5.904,26
VII (18-21 anos)	3.066,13	3.832,66	4.599,20	5.365,73	6.132,26
VII (21-24 anos)	3.208,63	4.010,79	4.812,95	5.615,10	6.417,26
IX (24-27 anos)	3.322,63	4.153,29	4.983,95	5.814,60	6.645,26
X (27-30 anos)	3.441,38	4.301,73	5.162,07	6.022,42	6.882,76
XI (30-33 anos)	3.534,00	4.417,50	5.301,00	6.184,50	7.068,00
XII (33-36 anos)	3.650,38	4.562,98	5.475,57	6.388,17	7.300,76

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 25 de janeiro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal